



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 35, DE 2012

Apresentada em: 11.6.2012

Aprovada em: 11/6/2012

Rejeitada em:

Eduardo Alves Vieira  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Lamentavelmente, o pagamento da remuneração dos servidores tem sido feito com atraso. Trata-se de situação recorrente nos últimos meses. Essa situação prejudica o orçamento familiar dos servidores, que ficam impossibilitados de honrar seus compromissos financeiros com pontualidade.

O adequado é que esses pagamentos sejam realizados até o segundo dia útil do mês subsequente ao da competência, que corresponde à data limite para pagamento dos servidores e empregados da Administração Pública Federal, conforme previsto no § 1º do art. 9º, da Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.

Também serve de parâmetro a data de pagamento de salários dos empregados da iniciativa privada, que é o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, estipulada pelo § 1º do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Por fim, cabe registrar que esse atraso é revelador de descontrole das finanças municipais, o que é grave e requer medidas imediatas voltadas para o equilíbrio das contas da Prefeitura, sobretudo por se tratar de período de encerramento de mandato.

Isto posto, o vereador ao final assinado requer que, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe a seguinte providência:

Pagar com pontualidade a remuneração dos servidores municipais. Até que se regulamente, em nível local, o pagamento desta despesa, propõe-se que este seja efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento desta despesa, por ser a data estabelecida para pagamento dos empregados regidos pela legislação celetista.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2012.

EDUARDO ALVES VIEIRA  
Vereador